## PROJETO DE LEI CM N° 036-04/2016

Revoga a Lei Municipal nº 9564 de 25 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 9393/2013 que institui o estacionamento rotativo pago em vias públicas da cidade de Lajeado e da outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 9564, de 25 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 9393/2013 que institui o estacionamento rotativo pago em vias públicas da cidade de Lajeado e da outras providências.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 9 de abril de 2016.

ILDO PAULO SALVI Vereador REDE SUSTENTABILIDADE

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O estacionamento rotativo pago, nas vias de Lajeado, veio para democratizar o espaço público conflitado, por uma demanda muito superior a capacidade instalada, para acolher uma frota de veículos em constante crescimento.

O projeto aprovado em 19/12/13 instituiu legalmente o estacionamento rotativo, com previsão de direitos e deveres dos consumidores do referido serviço público.

Com a alteração encaminhada pelo executivo na Lei Municipal nº 9393/2013, e aprovada em 25/06/14, por esta câmara, dando origem a Lei nº 9564/2014, propiciando um grave erro, ao entregar para iniciativa privada o poder de policia, o qual só pode ser exercido por servidor público. Tal alteração permitiu a conversão do aviso de irregularidade, em multa administrativa de dez vezes o valor de uma hora de estacionamento na "Zona Azul".

Entendemos, que aprovamos uma ilegalidade, e propomos a correção da mesma, com a revogação da referida Lei (9564/2014), retroagindo a Lei original (9393/2013), respaldada pelo Código Brasileiro de Trânsito.

Solicitamos a compreensão e apoio dos nobres para aprovação e efetivação desta Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 9 de abril de 2016.

ILDO PAULO SALVI Vereador REDE SUSTENTABILIDADE